

AS RAZÕES ALEGADAS PELO JUIZ SOUSA NETO  
PARA A IMPRONÚNCIA.

Depois de enfatizar não ter havido um indício sequer, uma prova tênue que fosse, da participação de Ronaldo Guilherme de Sousa Castro e do porteiro Antônio João de Sousa, no “crime de homicídio”, o Juiz referiu-se à denúncia dos “crimes sexuais”, afirmando:

“As ações penais nesses crimes, segundo o Código Penal, são iniciadas por queixa. Nesse caso, prevalecendo de exceção admitida no Código, pretende-se que a ação seja pública, começada por denúncia. Para isso, alegou-se que a família da vítima é juridicamente miserável. A prova de miserabilidade pode ser feita por atestado de pobreza fornecido pela autoridade policial, não sendo, entretanto, absoluto, esse meio de prova. Está provado, nos autos, que a família da vítima não é miserável. Interessam-se pelo processo duas pessoas: um irmão e a mãe da vítima. O irmão confessou ter um automóvel, uma pequena loja e mais um apartamento, por meio de financiamento. A mãe, pela palavra desse irmão da vítima, é proprietária de uma pequena fazenda, com uma mina de cristais de rocha. Não é possível considerar essa família atingida pela miserabilidade.”

E o magistrado conclui:

“Em face do exposto, impronuncio os denunciados Ronaldo Guilherme de Sousa Castro e Antônio João de Sousa, no que se refere à morte de Aída, por falta absoluta de provas, e anulo o processo, por não estar provada a miserabilidade da família da vítima, no tocante aos crimes de índole sexual.”